



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura municipal de **QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n.º 44.568.749/0001-05, com sede na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, na cidade de **QUEIROZ**, estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 51/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 de dezembro de 2024 às 14h.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Queiroz/SP, sito à Avenida Rangel Pestana, 23, centro.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.1 e 2.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.2. O disposto neste tópico não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.7. A Licitante deverá constar no envelope Habilitação, Declaração Conjunta, declarando conforme abaixo:

2.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.7.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.7.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

2.7.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (se for o caso)

2.7.8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

3.1.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa;

3.1.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

3.1.1.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

Complementar n.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

4.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa/empresas de pequeno porte, caso seja, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

4.3.1 contiverem vícios insanáveis;

4.3.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.5.1 Nome, endereço, CNPJ da licitante e Número do Pregão;

4.5.2 Descrição do objeto da presente licitação, com Marca (se for o caso);

4.5.3 Preço por item e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes para entrega até o município, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.5.4 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.5.5 1.4 A licitante poderá apresentar uma proposta eletrônica na ocasião da sessão pública, em Pendrive, ou outra mídia similar, de modo a se agilizar a importação das propostas no sistema da Prefeitura para seleção e classificação por meio eletrônico.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

5.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais).

5.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

5.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE PROPOSTA:**

6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma descrita acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.5 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 As disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 126/2006, não serão aplicadas:

6.4.1 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4.2 No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5 A obtenção de benefícios a que se refere este item do edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:**

7.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro, ou agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope nº 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

8.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **8.7 Habilitação jurídica:**

8.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tratando-se de sociedade empresária;

### **8.8 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira:**

8.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

8.8.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

8.8.3.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

8.8.4 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

8.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **8.9 Declaração Conjunta:**

8.9.1 Deverá constar no envelope habilitação:

8.9.1.1 declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.9.1.2 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.9.1.3 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.9.1.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.9.1.5 declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.1.6 declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.9.1.7 declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.1.8 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.1.9 declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.1.10 declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.9.1.11 declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

## **8.10 – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Fase Habilitação:**

8.10.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.4 A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

9.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
--	---

## **10. DOS RECURSOS**

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br).

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6,

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Queiroz [www.queiroz.sp.gov.br](http://www.queiroz.sp.gov.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Credenciamento

14.11.3 ANEXO III - Declaração de Habilitação Prévia.

14.11.3 ANEXO IV – Declaração de se enquadra como microempresa/empresa de pequeno porte.

14.11.4 ANEXO V – Declaração Conjunta.

14.11.5 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Queiroz/SP, 26 de novembro de 2024.

**WALTER RODRIGO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz, de acordo com as especificações contidas abaixo:

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXII, estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando a necessidade da realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais habilitados para elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, justifica-se a contratação de empresa especializada para tal finalidade;

Considerando que a continuidade do serviço se justifica dito que, elaborado e implementado o programa (PCMSO), a empresa contratada deverá coordená-lo e executá-lo durante toda a vigência contratual, incluindo a realização dos exames ocupacionais;

A contratação se faz necessária uma vez que os programas de segurança e saúde ocupacional, previstos legalmente, trazem benefícios a todos os colaboradores, por possibilitarem a prevenção de doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho, identificando, avaliando e controlando as situações de risco, além de promoverem a proteção da saúde no local de trabalho proporcionando ambiente mais seguro e saudável para todos.

### **3 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

O valor mensal estimado é de R\$ 56.958,97 e anual R\$683.507,70.

### **4 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL**

A opção por formalizar o certame de forma presencial, encontra amparo no artigo 176, II da Lei federal 14.133/21, ou seja, considerando que o município possui menos de 20.000 habitantes não está obrigado a realizar licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei da mesma Lei.

A forma presencial permite a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Também fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

## **6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

a) PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Com as mudanças da legislação, especialmente a Portaria N.º 6.730, de 9 de março de 2020, que “Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, e Portaria N.º 6.735, de 10 de março de 2020, que “Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos”, ambas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, foi introduzido o conceito de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no campo da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, resultando na evolução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de escopo mais amplo e ações mais efetivas e dinâmicas que visam a identificação dos riscos e perigos envolvidos nas atividades de cada organização na perspectiva de prevenir sua ocorrência, eliminá-los, mitigá-los ou neutralizá-los.

Para fins de elaboração dos documentos, todos os ambientes de trabalho (prédio sede e anexo da Prefeitura Municipal) deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos servidores expostos, bem como, as medidas de controle e prevenção, ou ainda, as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

As ações do PGR contemplam os seguintes serviços:

- Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em observância às prescrições normativas discriminadas na norma regulamentadora a serem realizadas no prédio principal e anexo.
- Inventário de riscos, avaliações dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- Elaboração do plano de ação e assistência técnica na implantação das medidas de controle.

b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A Prefeitura Municipal de Queiroz estima a contratação em quantitativo disposto no item 8 deste termo, bem como, as seguintes especificações:

- Elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Prefeitura Municipal de Queiroz, atuando como coordenador, executando e orientando a realização das ações pertinentes ao programa e supervisionando as ações de saúde ocupacional;
- Realizar exames ocupacionais, clínicos e complementares, do PCMSO dos servidores da Prefeitura Municipal, de acordo com a exposição dos riscos ocupacionais legítimos e contemplados no programa;
- Emitir pareceres médicos com a finalidade de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos empregados, quando necessário;
- Prestar assessoria e consultoria em medicina do trabalho à Prefeitura Municipal de Queiroz para coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando solicitado;
- Assessorar tecnicamente a Gerência de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal, na emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que necessário;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- A empresa a ser contratada deverá realizar, em data a ser previamente definida junto à Prefeitura Municipal, uma palestra educativa, com carga horária mínima de 01 (uma) hora;
  - A empresa a ser CONTRATADA deverá, na forma da Lei, indicar médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada, como responsável técnico pela coordenação do PCMSO.
  - Exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e periódicos serão, preferencialmente, realizados na clínica do médico coordenador e os demais exames complementares poderão ocorrer no estabelecimento da Contratada ou em clínicas credenciadas, desde que localizadas no município de Queiroz.
- c) Visita técnica semanal

## **7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

I. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

II. O PGR deve cumprir todas as exigências previstas em normas regulamentadoras e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

III. Os documentos devem ser apresentados de forma impressa e digital, devendo estar separado por prédio sede e anexo da Prefeitura Municipal.

IV. Após a elaboração, o documento deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano.

V. O inventário dos riscos ocupacionais deverá contemplar, no mínimo:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
  - Caracterização das atividades;
  - Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
  - Dados de análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
  - Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
  - Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da Prefeitura Municipal.

VI. O plano de ação deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

VII. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- Identificação da unidade;
- Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- Objetivo;
- Referências bibliográficas;
- Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades por função;
- Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- Análise crítica dos resultados obtidos;
- Descrição de medidas de prevenção existentes;
- Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;

VIII. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PGR deverá ter formação em Saúde e Segurança do Trabalho.

IX. O LTCAT deverá ser elaborado conforme legislação previdenciária vigente e poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR. O LTCAT deve ser baseado na identificação dos riscos do PGR de cada unidade da CONTRATANTE.

## b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

I. Assessorar e orientar tecnicamente o Executivo quanto ao cumprimento da legislação referente à Saúde Ocupacional e sua prevenção.

II. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento, que deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Queiroz, a fim de cumprir a norma regulamentadora e legislação pertinente, contempladas em Contrato.

III. Emitir relatórios legais, decorrentes da contratação, inclusive apresentando ações implementadas e resultados alcançados em determinado período, com indicadores que possam contribuir para análise gerencial.

IV. Os relatórios deverão ser entregues impressos e por meio eletrônico (via e-mail) e estar adequadamente organizados.

V. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados, até que sejam repostos pela empresa.

VI. O relatório anual deverá discriminar, por unidades da Prefeitura Municipal, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR7.

VII. Para a elaboração, implantação e gerenciamento do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá basear-se nas informações apresentadas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, atualizado, da Prefeitura Municipal, atualizando-o sempre que houver alteração no PGR.

VIII. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

IX. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores ativos e estagiários em exercício na Prefeitura Municipal, inclusive os que ingressarem em seu quadro na vigência do contrato, conforme risco ocupacional.

X. Para a programação dos exames ocupacionais no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora N.º 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao tipo de exame indicado, periodicidade e exames complementares, se necessários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

XI. Quando necessário, o exame ocupacional periódico poderá ser realizado em intervalos menores para os servidores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

XII. A realização dos exames médicos ocupacionais será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, observado o disposto na Lei no N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

XIII. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- 1) Exame médico admissional;
- 2) Exame médico periódico;
- 3) Exame de retorno ao trabalho;
- 4) Exame de mudança de função;
- 5) Exame demissional (exoneração ou aposentadoria);
- 6) Exames complementares.
- 7) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Prefeitura Municipal, visando a verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos servidores, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado;

XIV. Os exames especificados compreenderão:

- 1) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
  - a) A anamnese ocupacional deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do servidor, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o servidor termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc.).
  - b) Os exames físicos e mentais devem avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.
- 2) Exames complementares, a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR- 7 e seus anexos.

XV. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo médico do trabalho o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, na quantidade de vias legalmente estabelecida, contemplando a primeira via à Contratada e uma via ao servidor.

XVI. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

XVII. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exame médico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; encaminhar o servidor à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho; orientar a Prefeitura Municipal quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

XVIII. Emitir relatório mensal dos exames realizados no mês anterior, contendo, no mínimo, nome do funcionário, data e tipo de exame realizado, para fins de conferência e anuência do fiscal do contrato;

XIX. O tema da palestra educativa será definido pelas partes e ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Queiroz.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar o objeto deste termo e posterior contrato de acordo com os documentos que o integram e o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda;

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Substituir qualquer item que for considerado pela CONTRATANTE como em desacordo com as normas legais ou objeto contratuais;
- c) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, relativas à prestação execução do contrato, cabendo saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposições legais;
- d) Zelar para que serviço seja executado conforme exigência da CONTRATANTE, dentro do prazo por ela fixado;
- e) Realizar os serviços contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinentes;
- f) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ ou terceiros;
- g) Apresentar a nota fiscal/fatura mensalmente, contendo as informações relativas aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive por vícios ou defeitos referentes a sua execução;
- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;
- j) Elaborar os arquivos contendo as informações mensais e no padrão legal exigido, relativo às obrigações do e-Social.

O médico do trabalho deverá:

- a) Realizar os exames ocupacionais em todos os servidores, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos, a que está ou será exposto cada servidor da Prefeitura Municipal;
- b) Encarregar-se dos exames complementares, se houver, ou encarregar profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para tanto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- c) Caso o médico do trabalho encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização;
- d) Fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO, bem como, os demais exames exigidos pela legislação pertinente;
- e) Coordenar o PCMSO;
- f) Realizar palestra de uma hora, durante a vigência do contrato, para todos os servidores versando sobre tema a serem definidos entre as partes, ou designar pessoa com competência específica para fazê-la, aceita pela Administração, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- b) Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;
- c) Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
- d) Emitir relatório final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato, discriminando o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares e outras informações decorrentes da execução do PCMSO;
- e) Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto ao CONTRATANTE, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;
- f) Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- g) Proporcionar atendimentos clínicos, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, nos períodos matutino e vespertino;
- h) Se necessário, designar médico substituto para não haver interrupção dos trabalhos;
- i) Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) como canal de comunicação para efetivação de trocas de arquivos e obtenção de informações;
- j) Responder às solicitações e ou dúvidas, no prazo de um dia útil;
- k) Designar funcionário ou responsável para realizar os agendamentos dos exames médicos complementares, quando em clínicas conveniadas;
- l) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- m) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;
- n) Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7.
- o) As visitas técnicas de acompanhamento do PGR, entregas de EPIs e acompanhamento em relação ao uso correto dos mesmos, que deverão ser realizadas semanalmente.

Qualquer pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do respectivo prazo.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá sem prejuízo da responsabilidade pela execução do objeto por parte da CONTRATADA:

- a) Fiscalizar e orientar o serviço prestado e a execução do contrato, por intermédio de servidor com delegação de competência para prática do ato;
- b) Aprovar a fatura de prestação de serviços, desde que os mesmos tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c) Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de seu fiscal e de seu gestor;
- f) Empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente, e efetuar-los, de acordo com o estabelecido em contrato.

## **10 – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

A entrega dos documentos referente ao PGR, LTCAT e PCMSO, deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Queiroz, dentro de 30 dias.

## **11 - ESTIMATIVA:**

O quantitativo informado abaixo é estimativo, não obrigando a CONTRATANTE a executá-lo em sua totalidade durante sua vigência:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Preço Médio</b>
01	01 UNID	PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	R\$16.533,33
02	01 UNID	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	R\$16.533,33
03	01 UNID	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCMSO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES, QUANDO NECESSÁRIOS, BEM COMO, ORIENTAÇÕES EM MEDICINA DO TRABALHO À PREFEITURA.	R\$16.533,33

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

04	12 MESES	MÉDICO DO TRABALHO: (EXAME CLÍNICO: ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E PERÍCIAS), POR 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAIS.	R\$186.000,00
05	01 UNID	PALESTRAS EDUCATIVAS, A SEREM PROMOVIDA PELA CONTRATADA, SOBRE TEMA LIGADO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 32hs, PALESTRAS: (USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE RPI; TRABALHO EM ALTURA; COMBATE A INCENDIO; PRIMEIROS SOCORROS, ANALISE E CONTROLE DE RISCOS).	R\$6.316,67
06	400 UNID	ACUIDADE VISUAL	R\$11.000,00
07	200 UNID	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	R\$16.132,00
08	150 UNID	COPROCULTURA	R\$4.174,50
09	300 UNID	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	R\$13.266,00
10	300 UNID	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	R\$14.300,00
11	200 UNID	ESPIROMETRIA	R\$11.266,00
12	900 UNID	EXAME CLÍNICO	R\$66.600,00
13	500 UNID	HEMOGRAMA COMPLETO/PLAQUETAS	R\$7.532,00
14	250 UNID	HEPATITE C - ANTI-HCV	R\$7.266,00
15	200 UNID	TESTE DE EQUILÍBRIO / ROMBERG	R\$4.734,00
16	300 UNID	VDRL	R\$3.634,00
17	300 UNID	EXAME TOXICOLÓGICO (SALIVA)	R\$44.167,50
18	200 UNID	HEPATITE B ANTI HBS	R\$7.034,00
19	60 VISITAS	VISITAS TÉCNICAS SEMANAIS DE ACOMPANHAMENTO (20 HORAS MENSAIS).	R\$76.200,00
20	12 MESES	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ESOCIAL	R\$38.000,04
21	12 MESES	ASSESSORIA DE SEGURANÇA DE TRABALHO	R\$115.200,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

A forma de execução será acompanhada, fiscalizada, supervisionada e atestada pelo fiscal do contrato nomeado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais. O não cumprimento de qualquer serviço na forma descrita neste Termo de Referência ensejará a aplicação de multas e sanções administrativas, passíveis de rescisão contratual.

## **13 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por até 05 (cinco) anos nos termos do art. 106 da Lei nº14.133/21.

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

A prorrogação é condicionada ao ateste pela autoridade competente, da maior vantagem econômica, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **14 - FORMA DE PAGAMENTO:**

Mensalmente a contratada emitirá nota fiscal que será analisada pelo Fiscal do Contrato, e paga em até 30 dias contados da data da aprovação da aferição.

## **15 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:**

A Contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

A Contratada suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de cumprir as exigências constantes do Termo de Referência e Contrato;
- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar e

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO II MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

Pregão n.º 27/2024

**Objeto:** Contratação de empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

A \_\_\_\_\_ (razão social do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, \_\_\_\_\_

---

(nome do licitante e representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO III MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

Pregão n.º 27/2024

**Objeto:** Contratação de empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, \_\_\_\_\_

---

**(nome do licitante e representante legal)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º. XX/2024, realizado pelo Município.

XXX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**(nome do licitante e representante legal)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2024**

**PROCESSO Nº 66/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIROZ E A EMPRESA ...**

**CONTRATO N.º /2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2024 – PROCESSO N.º 66/2024**

O **MUNICÍPIO DE QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, Queiroz/SP, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu Diretor XXXX, inscrito no CREA n.º XXXX, portador do RG. n.º XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2024**, que será regido pela Lei federal n.º 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

a) PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Com as mudanças da legislação, especialmente a Portaria N.º 6.730, de 9 de março de 2020, que “Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n.º 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, e Portaria N.º 6.735, de 10 de março de 2020, que “Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n.º 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos”, ambas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, foi introduzido o conceito de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no campo da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, resultando na evolução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de escopo mais amplo e ações mais efetivas e dinâmicas que visam a identificação dos riscos e perigos envolvidos nas atividades de cada organização na perspectiva de prevenir sua ocorrência, eliminá-los, mitigá-los ou neutralizá-los.

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

Para fins de elaboração dos documentos, todos os ambientes de trabalho (prédio sede e anexo da Prefeitura Municipal) deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos servidores expostos, bem como, as medidas de controle e prevenção, ou ainda, as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

As ações do PGR contemplam os seguintes serviços:

- Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em observância às prescrições normativas discriminadas na norma regulamentadora a serem realizadas no prédio principal e anexo.
- Inventário de riscos, avaliações dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- Elaboração do plano de ação e assistência técnica na implantação das medidas de controle.

b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A Prefeitura Municipal de Queiroz estima a contratação em quantitativo disposto no item 8 deste termo, bem como, as seguintes especificações:

- Elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Prefeitura Municipal de Queiroz, atuando como coordenador, executando e orientando a realização das ações pertinentes ao programa e supervisionando as ações de saúde ocupacional;
- Realizar exames ocupacionais, clínicos e complementares, do PCMSO dos servidores da Prefeitura Municipal, de acordo com a exposição dos riscos ocupacionais legítimos e contemplados no programa;
- Emitir pareceres médicos com a finalidade de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos empregados, quando necessário;
- Prestar assessoria e consultoria em medicina do trabalho à Prefeitura Municipal de Queiroz para coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando solicitado;
- Assessorar tecnicamente a Gerência de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal, na emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que necessário;
- A empresa a ser contratada deverá realizar, em data a ser previamente definida junto à Prefeitura Municipal, uma palestra educativa, com carga horária mínima de 01 (uma) hora;
- A empresa a ser CONTRATADA deverá, na forma da Lei, indicar médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada, como responsável técnico pela coordenação do PCMSO.
- Exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e periódicos serão, preferencialmente, realizados na clínica do médico coordenador e os demais exames complementares poderão ocorrer no estabelecimento da Contratada ou em clínicas credenciadas, desde que localizadas no município de Queiroz.

c) Visita técnica semanal

## **CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por até 05 (cinco) anos nos termos do art. 106 da Lei nº14.133/21.

2.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

2.3 A prorrogação é condicionada ao ateste pela autoridade competente, da maior vantagem econômica, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

I. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

II. O PGR deve cumprir todas as exigências previstas em normas regulamentadoras e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

III. Os documentos devem ser apresentados de forma impressa e digital, devendo estar separado por prédio sede e anexo da Prefeitura Municipal.

IV. Após a elaboração, o documento deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano.

V. O inventário dos riscos ocupacionais deverá contemplar, no mínimo:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades;
- Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- Dados de análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da Prefeitura Municipal.

VI. O plano de ação deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

VII. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- Identificação da unidade;
- Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- Objetivo;
- Referências bibliográficas;
- Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades por função;
- Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- Análise crítica dos resultados obtidos;
- Descrição de medidas de prevenção existentes;
- Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

VIII. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PGR deverá ter formação em Saúde e Segurança do Trabalho.

IX. O LTCAT deverá ser elaborado conforme legislação previdenciária vigente e poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR. O LTCAT deve ser baseado na identificação dos riscos do PGR de cada unidade da CONTRATANTE.

b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

I. Assessorar e orientar tecnicamente o Executivo quanto ao cumprimento da legislação referente à Saúde Ocupacional e sua prevenção.

II. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento, que deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Queiroz, a fim de cumprir a norma regulamentadora e legislação pertinente, contempladas em Contrato.

III. Emitir relatórios legais, decorrentes da contratação, inclusive apresentando ações implementadas e resultados alcançados em determinado período, com indicadores que possam contribuir para análise gerencial.

IV. Os relatórios deverão ser entregues impressos e por meio eletrônico (via e-mail) e estar adequadamente organizados.

V. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados, até que sejam repostos pela empresa.

VI. O relatório anual deverá discriminar, por unidades da Prefeitura Municipal, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR7.

VII. Para a elaboração, implantação e gerenciamento do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá basear-se nas informações apresentadas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, atualizado, da Prefeitura Municipal, atualizando-o sempre que houver alteração no PGR.

VIII. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

IX. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores ativos e estagiários em exercício na Prefeitura Municipal, inclusive os que ingressarem em seu quadro na vigência do contrato, conforme risco ocupacional.

X. Para a programação dos exames ocupacionais no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora N.º 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao tipo de exame indicado, periodicidade e exames complementares, se necessários.

XI. Quando necessário, o exame ocupacional periódico poderá ser realizado em intervalos menores para os servidores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

XII. A realização dos exames médicos ocupacionais será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, observado o disposto na Lei no N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

XIII. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

- 1) Exame médico admissional;
- 2) Exame médico periódico;
- 3) Exame de retorno ao trabalho;
- 4) Exame de mudança de função;
- 5) Exame demissional (exoneração ou aposentadoria);
- 6) Exames complementares.
- 7) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Prefeitura Municipal, visando a verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos servidores, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado;

XIV. Os exames especificados compreenderão:

- 1) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
  - a) A anamnese ocupacional deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do servidor, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o servidor termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc.).
  - b) Os exames físicos e mentais devem avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.
- 2) Exames complementares, a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR- 7 e seus anexos.

XV. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo médico do trabalho o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, na quantidade de vias legalmente estabelecida, contemplando a primeira via à Contratada e uma via ao servidor.

XVI. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

XVII. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exame médico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; encaminhar o servidor à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho; orientar a Prefeitura Municipal quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

XVIII. Emitir relatório mensal dos exames realizados no mês anterior, contendo, no mínimo, nome do funcionário, data e tipo de exame realizado, para fins de conferência e anuência do fiscal do contrato;

XIX. O tema da palestra educativa será definido pelas partes e ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Queiroz.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ xxx (xxx).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0202 – Diretoria de Administração

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Apoio Administrativo

Funcional Programática: 04.122.0402.2216 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 Mensalmente a contratada emitirá nota fiscal que será analisada pelo Fiscal do Contrato, e paga em até 30 dias contados da data da aprovação da aferição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:**

6.1 A Contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.2 A Contratada suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

9.2 Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A Secretaria Municipal de XXX fiscalizará a entrega dos produtos através do Sr. XXXX.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queiroz/SP, , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

Contratante

Contratada

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

## **MODELO DE PROPOSTA**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2024 – PROCESSO N.º 66/2024**

**NOME DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**FONE:**

**OBJETO:** Contratação de empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	01 UNID	PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO		
02	01 UNID	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO		
03	01 UNID	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCMSO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES, QUANDO NECESSÁRIOS, BEM COMO, ORIENTAÇÕES EM MEDICINA DO TRABALHO À PREFEITURA.		
04	12 MESES	MÉDICO DO TRABALHO: (EXAME CLÍNICO: ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E PERÍCIAS), POR 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAS.		
05	01 UNID	PALESTRAS EDUCATIVAS, A SEREM PROMOVIDA PELA CONTRATADA, SOBRE TEMA LIGADO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 32hs, PALESTRAS: (USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE RPI; TRABALHO EM ALTURA; COMBATE A INCENDIO; PRIMEIROS SOCORROS, ANALISE E CONTROLE DE RISCOS).		

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-000

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-000

06	400 UNID	ACUIDADE VISUAL		
07	200 UNID	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL		
08	150 UNID	COPROCULTURA		
09	300 UNID	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)		
10	300 UNID	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)		
11	200 UNID	ESPIROMETRIA		
12	900 UNID	EXAME CLÍNICO		
13	500 UNID	HEMOGRAMA COMPLETO/PLAQUETAS		
14	250 UNID	HEPATITE C - ANTI-HCV		
15	200 UNID	TESTE DE EQUILÍBRIO / ROMBERG		
16	300 UNID	VDRL		
17	300 UNID	EXAME TOXICOLÓGICO (SALIVA)		
18	200 UNID	HEPATITE B ANTI HBS		
19	60 VISITAS	VISITAS TÉCNICAS SEMANAIS DE ACOMPANHAMENTO (20 HORAS MENSAS).		
20	12 MESES	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ESOCIAL		
21	12 MESES	ASSESSORIA DE SEGURANÇA DE TRABALHO		
<b>VALOR TOTAL</b>				

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome a Assinatura do Representante Legal**